



CONTRATO CVM N.º 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

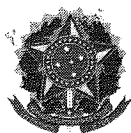
A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei n.º 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos, **Sr. Brenno Bello Sampaio Pinto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2053018, expedida pelo SSP/DF, e do CPF/MF n.º 987.169.211-00, residente e domiciliado em Brasília, DF, e pela Gerente de Departamento de Negócio – Soluções para Atendimento a Clientes no Rio de Janeiro, **Sra. Neruska Mello Castilholi Paiva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 09346396-6, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF/MF n.º 032.274.977-86, residente e domiciliada em Niterói, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Processamento de Dados, em conformidade com o constante no Processo de Compras nº 19957.007582/2016-50, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, consubstanciados no provimento de consulta *online*, por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes – InfoConv-WS, às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de acordo com convênio celebrado entre a **CVM** e a Receita Federal do Brasil - RFB, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26 de abril de 2000, seção 3, página 5, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas nº 19 e 20 de 17 de fevereiro de 1998 emitidas pela Receita Federal do Brasil. Identificação **COCAD nº0055/2017**.

Parágrafo Único - Constitui parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição, a Proposta Comercial SERPRO/FJ – 321, de 01/11/2017.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo do disposto na Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017, o objeto deste **CONTRATO** consiste no conjunto de atividades necessárias à administração, operação e disponibilidade dos serviços contratados, conforme detalhado a seguir:

2.1.1. Provimento de consultas às bases de dados dos Sistemas CPF e CNPJ, por meio da utilização do Sistema de Informações para Convenientes via *Web Service* (InfoConv-WS);

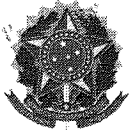
2.1.2. Acesso a informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

- número de inscrição no CPF;
- nome completo;
- nome completo da mãe;
- situação cadastral;
- dia, mês e ano de nascimento;
- endereço completo;
- número completo do telefone;
- código do município;
- unidade federativa;
- dia, mês e ano do recadastramento/inscrição;
- e-mail; e
- número do título de eleitor.

2.1.3. Acesso a informações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

- Consócios - consulta à base societária por empresa: número de inscrição cadastral; nome empresarial; responsável pela empresa: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF; e dirigentes e sócios.
- Consócios - consulta à base societária por sócio: relação de empresas que integram o quadro de sócios;
- Consulta que relaciona os mesmos números base de inscrição cadastral: mesmos números-base (oito primeiras posições numéricas do número de inscrição); situação cadastral; unidade federativa; e unidade local da SRF;
- Consulta por outros critérios: número de inscrição cadastral da pessoa jurídica, nome empresarial, nome de fantasia e datas de constituição, abertura, validade do cartão e alteração/processamento; número de inscrição cadastral do sócio, qualificação sócio-gerente (data de alteração/processamento); situação cadastral, porte da empresa, qualificação tributária, código da atividade principal, natureza jurídica nova e antiga (data de alteração/processamento); endereço, bairro, código de endereçamento postal, correio eletrônico, município; unidade da federação, órgão, data de abertura e de validade do cartão; número de inscrição no CPF do responsável e qualificação; e nome completo do contador e número de inscrição no CPF.





CONTRATO CVM N.º 003/2017

2.1.4. Execução dos procedimentos a seguir descritos para habilitação do(s) cadastrador(es) da CVM:

- criar código de Órgão de lotação específica para a CVM;
- cadastramento no Sistema Senha Rede do(s) cadastrador(es) indicado(s) pela CVM;
- habilitar cadastrador(es) indicado(s) pela CVM em perfil específico do Sistema Senha Rede;
- administrar as senhas do(s) cadastrador(es) da CVM quanto à: alteração, desbloqueio, reativação e desativação;
- fornecer os manuais do Sistema Senha Rede ao(s) cadastrador(es) da CVM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 3.1. A **CONTRATADA** garante 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do ambiente InfoConv-WS para consultas às bases de dados. Tais consultas poderão ser realizadas dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 3.2. O mecanismo de cálculo do tempo de disponibilidade, bem como de eventuais glosas nos pagamentos, encontram-se detalhados no Anexo I da Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA CENTRAL DE SERVIÇOS (CSS)

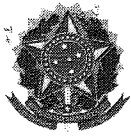
- 4.1. A **CONTRATADA** realizará atendimento de primeiro nível prestado por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante canais de atendimento:
- central telefônica de número 0800-7282323;
 - correio eletrônico “css.serpro@serpro.gov.br”; e
 - formulário eletrônico disponível em:
http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/acionamento_css_chamado_spekx.asp.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução da **CONTRATADA**, cujos prazos de atendimento por tipo de incidente serão estabelecidos em conjunto com a CVM.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da **CONTRATADA** identificados no quadro abaixo:





CONTRATO CVM N.º 003/2017

Regional/UF	CNPJ	Endereço
Rio de Janeiro/RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, nº 1235, fundos, Jardim Botânico
Brasília/DF	33.683.111/0002-80	SGAN Quadra 601, Módulo G, L2 Norte
São Paulo/SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteadó, 941, Capela do Socorro

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. A CVM contrata os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, haja vista a inviabilidade de competição, uma vez que o SERPRO possui exclusividade na prestação do serviço de Acesso/Consulta aos bancos de dados CPF/CNPJ, da Receita Federal do Brasil (RFB).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Obrigações da CVM:

- responsabilizar-se pela realização dos procedimentos de administração dos usuários de seu órgão no Sistema InfoConv, conforme estipulado no manual deste sistema, bem como pelas suas habilitações nos sistemas CPF e CNPJ;
- providenciar a execução de atos administrativos que possibilitem a administração de seus cadastradores e usuários no Sistema InfoConv, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- fornecer à **CONTRATADA**, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CVM;
- usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste **CONTRATO** somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste **CONTRATO**;
- comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;





CONTRATO CVM N.º 003/2017

- controlar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**;
- efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a **CONTRATADA** qualquer anormalidade;
- comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

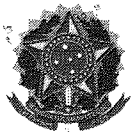
7.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- executar os serviços seguindo os procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO** e na Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- apresentar, mensalmente, à **CVM**, a nota fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos preços;
- comunicar à **CVM** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- proceder, quando devidamente notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a **CVM**, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do **CONTRATO**;
- atender as demandas e os pedidos de informações da **CVM**, formalizados exclusivamente pelo seu Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a **CVM**;
- proceder à entrega de toda a documentação que possibilite o recebimento e ateste da prestação dos serviços;
- designar um preposto, aceito pela **CVM**, para representá-la durante o período de vigência do **CONTRATO**, sempre que necessário;
- não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste **CONTRATO**;
- manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

- 8.1. A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total anual estimado de R\$ 39.507,96 (trinta e nove mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente à estimativa de até 10.000 (dez mil) consultas





CONTRATO CVM N.º 003/2017

por mês, já incluído o fornecimento de certificação digital tipo A1, com validade de 1(um) ano, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – a ser pago anualmente em parcela única.

8.2. O valor total mensal a ser pago será definido da seguinte forma:

8.2.1. a **CVM** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente a uma franquia de 0 a 1.999 consultas/mês.

8.2.2. pelas consultas excedentes à franquia, a **CVM** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários definidos no quadro a seguir, multiplicados pelas respectivas quantidades excedentes:

Serviço	Quantidade de Consultas Mensais	Valor Unitário
Consulta	De 0 a 1.999	R\$ 552,00 (preço fixo)
	De 2.000 a 49.999	R\$ 0,33 – Por consulta
	De 50.000 a 99.999	R\$ 0,22 – Por consulta
	De 100.000 a 499.999	R\$ 0,17 – Por consulta
	De 500.000 a 4.999.999	R\$ 0,11 – Por consulta
	De 5.000.000 a 9.999.999	R\$ 0,06 – Por consulta
	A partir de 10.000.000	R\$ 0,02 – Por consulta
Teste	De 0 a 9.999 (Isento)	R\$ 0,00
	De 10.000 a 49.999	R\$ 0,30
	De 50.000 a 99.999	R\$ 0,20
	De 100.000 a 499.999	R\$ 0,15
	A partir de 500.000	R\$ 0,10

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).

9.2. Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 – número índice correspondente à data base da proposta;

I1 – número índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.





- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pela **CVM** nos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, de acordo com o definido no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão recebidos formalmente pela **CVM** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório de Comprovação de Serviços Prestados, o qual discriminará os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais, assim como o desempenho dos indicadores de níveis de serviço acordados.
- 11.2. Caberá ao Gestor do Contrato avaliar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço acordados e a aplicação de eventuais glosas no pagamento mensal, conforme metodologia de cálculo detalhada no Anexo I da Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais somente serão emitidas pela **CONTRATADA** após a formalização do recebimento dos serviços pela **CVM** e autorização do Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo para recebimento dos serviços, sem que haja manifestação formal da **CVM**, a **CONTRATADA** emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços após a emissão das Notas Fiscais, as divergências apuradas serão compensadas no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Conforme dispõem os art. 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, será designado como Gestor do Contrato servidor indicado pela Superintendência de Processos Sancionadores





CONTRATO CVM N.º 003/2017

(SPS), e como Fiscal Técnico, servidor indicado pela Superintendência de Informática (SSI) da CVM, aos quais competirão o acompanhamento e a fiscalização da execução deste **CONTRATO**, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, para atesto da execução dos serviços prestados e respectivos valores cobrados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do **CONTRATO**.

- 12.2. Os representantes da CVM anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da CVM (art. 70, da Lei nº 8.666/93).
- 12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da CVM deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

Parágrafo Único: A CVM poderá alterar as designações dos fiscais do presente **CONTRATO**, em qualquer momento, bastando para tanto registrar a nova designação, via Ofício.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

- 13.1. Serão efetuados pagamentos totais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o definido neste **CONTRATO**, consoante a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas Notas Fiscais atestadas.
- 13.2. O faturamento será baseado nos serviços prestados durante o período compreendido **entre o dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês corrente** (dias corridos).
- 13.3. Caso a **CONTRATADA** descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nos respectivos valores mensais, nos termos previstos na Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017.
- 13.4. Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação de serviços, inclusive após o pagamento da respectiva fatura, mediante compensações nos quantitativos dos serviços ou descontos por não cumprimento dos níveis de serviço.
- 13.5. As Notas Fiscais deverão ser enviadas ao Gestor do Contrato, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
 - a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
 - b) os descontos por descumprimento de níveis de serviço;





CONTRATO CVM N.º 003/2017

- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração.
- 13.6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo:
- Comissão de Valores Mobiliários
 - CNPJ: 29.507.878/0001-08
 - Endereço: Rua Sete de Setembro, 111/2º andar - Setor de Protocolo
 - CEP: 20050-901 - Rio de Janeiro, RJ
- 13.7. Todas as despesas administrativas e operacionais, como encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à **CVM** nenhum outro tipo de pagamento.
- 13.8. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento e aceite de toda documentação de cobrança pela **CVM**, exceto na hipótese de ocorrência de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação em que o prazo será contado a partir da reapresentação das Notas ou emissão de novas.
- 13.9. No caso de utilização do SIAFI, os pagamentos deverão ser efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 2222-4. Para outros meios de pagamentos, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e acompanhada das Notas Fiscais enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado. Na Nota de Empenho, para efeito de pagamento, deve ser citado, no campo destinado ao credor, o CNPJ n° 33.683.111/0002-80.
- 13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM → Encargos Moratórios

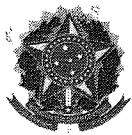
VP → Valor da parcela em atraso

N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I → Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$





CONTRATO CVM N.º 003/2017

- 13.11. Quando a **CVM**, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar ao estabelecimento da **CONTRATADA**, no endereço abaixo especificado, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN).
- gestaotributaria@serpro.gov.br; ou
 - SGAN 601, Módulo "V", Ed. Sede, BrasíliaDF (SERPRO/SUPGF/Departamento de Gestão Tributária), CEP 70.836-900.
- 13.12. No momento do pagamento referente aos serviços será verificada a situação da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Esta verificação abrangerá a Sede e as Regionais que efetivamente prestarem os serviços.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 03/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

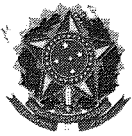
Elemento de Despesa: 339039

- 15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela **inexecução** total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da lei nº 8.666/1993, garantida a defesa prévia:
- 17.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**, ou pelo descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 (cinco) alternados;
- 17.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.
- 17.2. Assiste à **CONTRATADA** o direito a interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções da **CVM**. Caso o valor da multa não seja recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontada no primeiro recebimento a que fizer jus.
- 17.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, por grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Caberá à **CVM** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. Todas as formas de comunicação serão consideradas válidas, desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 19.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.3. Na hipótese de reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste **CONTRATO**, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.



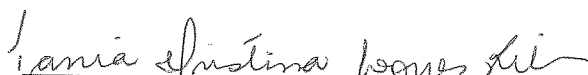


CONTRATO CVM N.º 003/2017

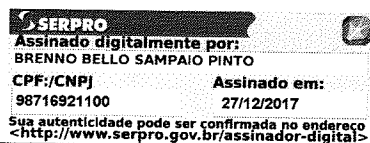
- 19.4. Para efeito de celebração de CONTRATO, será utilizado o CNPJ nº 33.683.111/0001-07 da Sede do SERPRO.
- 19.5. Em caso de divergência entre as regras e/ou condições estabelecidas neste **CONTRATO**, na Proposta Comercial SERPRO/FJ-321, de 01/11/2017, ou no Projeto Básico, prevalecerão as constantes deste **CONTRATO**.
- 19.6. Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO** será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ex vi do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente **CONTRATO**, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes **contratantes** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

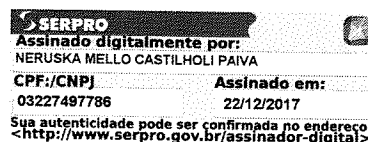

Tania Cristina Lopes Ribeiro

Pela CVM



Brenno Bello Sampaio Pinto


Pela CONTRATADA



Neruska Mello Castilholi Paiva

Pela CONTRATADA

Testemunhas:


RG: Eduardo Abi-Nader Simão
CPF: Gerente de Licitações e Contratos
Mat. CVM 7.000.719

RG:
CPF:

